



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0745

LEI N.º **1405**
(23 DE JUNHO DE 1.981)

Dispõe sobre doação de terreno à Associação Realidade em Cristo e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Realidade em Cristo, localizada à Av. Miruna nº 1402, Estado de São Paulo, C.G.C. 487 62199/0001/11, a área descrita no artigo 2º desta Lei e destinada à construção de Orfanato, Asilo, Centro de Educação e Recreação.

ARTIGO 2º - A área a ser doada fica desafetada do uso comum do povo e se localiza nos loteamentos Jardim Virginia e Jardim Adelfiori, com as seguintes divisas e confrontações:

" Começa num ponto do alinhamento da Rua C, distante 106,00 m. da esquina da Avenida Paulicéia; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua C, com a qual confronta, com as seguintes medidas: 16,80 m. (reta), 22,72 m. (curva), 69,16 m. (reta), 17,96 m. (curva), 35,00 m. (reta); desse ponto deflete à direita com 90º00'00" e distância de 20,00 m.; daí deflete à esquerda e segue com 63,00 m. e mais 7,50 m. confrontando com o balão de retorno da Rua C; desse ponto segue em reta com 24,00 m. confrontando com o lote 4 da Quadra D e com a viela 6; desse ponto deflete à direita e segue com 30,00m. confrontando com a Av. Marginal; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Av. Marginal com as seguintes medidas: 64,38 m. (reta), 29,94 m. (curva), 44,54 m. (reta); desse ponto deflete à direita e segue em reta 57,20 m. até um ponto da Rua 24, confrontando nos seus primeiros 43,00 m. com a Vuela 14 e em 14,20 m. com a Rua 24; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 24 com a qual confronta, com as seguintes medidas: 26,50 m. (curva), 19,80 m. (curva), 9,30 m. (reta), 43,76 m. (curva), 27,00 m. (reta), 58,31 m. (curva); desse ponto deflete à direita e segue em reta com 29,85 m. confrontando com a Vuela 16; desse ponto continua, pela mesma reta com 65,20 m.; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Vuela 15, com as seguintes medidas: 72,31 m. (reta), 41,50 m. (curva), 15,85 m. (reta), 105,15 m. (curva); desse ponto segue em reta com 34,10 m. até um ponto no alinhamento da Rua 24 confrontando nos seus primeiros 19,50 m. com a Vuela 26 e em 14,60 m. com a Rua 24; desse ponto a divisa segue pelo alinhamento da Rua 24 com a qual confronta, com as seguintes medidas: .../...



Prefeitura do Município de Caietés

Av. Professor Carvalho Pinto, 207

Fone: 431.2227

Caietés

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

35,66 m. (curva), 84,40 m. (reta); desse ponto segue em curva com 29,94 m. pelo alinhamento da Estrada do Morro Grande, com a qual confronta; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 74,50 m. confrontando com a Viela 3; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com 43,50m.; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com 118,85 m.; desse ponto deflete novamente à esquerda e segue em reta com 228,50 m. até um ponto na divisa com propriedade da Gazeta, confrontando da Viela 3 até aqui, com propriedade do Sr. João Aloysio Mommenson; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 131,98 m. e mais 19,86 m. confrontando com propriedade da Gazeta; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 81,00 m.; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com 92,00 m. confrontando com essas duas linhas com propriedade do Sr. João Aloysio Mommenson até o ponto inicial desta descrição".

ARTIGO 3º - Os Prefeitos, Ex-Prefeitos, Vereadores e Ex-Vereadores, ficam autorizados a indicarem pessoas idosas e órfãos que, depois da triagem, poderão frequentar as instalações de que trata o artigo 1º.

ARTIGO 4º - A Associação Realidade em Cristo tem o prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei para apresentar toda a documentação comprobatória de suas atividades e um ante-projeto do que se propõe a construir com os respectivos prazos para conclusão, que deverá ser submetido à apreciação da Câmara. Após a aprovação destas pela Câmara, poderá o senhor Prefeito assinar a escritura de doação.

ARTIGO 5º - Findo o prazo e sem motivo justificado, não atendidas as exigências do artigo 4º, a doação se tornará sem efeito, passando o terreno e as benfeitorias para a posse e domínio da Prefeitura, sem direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caietés, em 23 de junho de 1981.

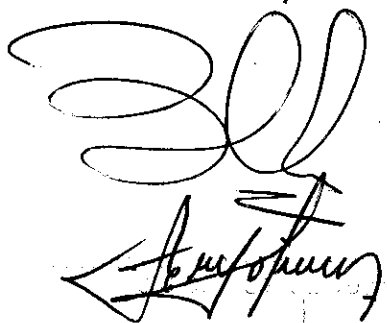
ENGº. GINO D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

PLANO DE TRABALHO - ORFANATO MANAIN III
CAIEIRAS - AGOSTO de 1981

- 1 - 12 de setembro de 1981 - Reunião. Lançamento da Campanha para Levantamento de Fundos. Horário- 15 hs.
Convite a todas as autoridades.
Presença dos meninos do Manain I.
- 2 - 11 de outubro de 1981 - Lançamento da PEDRA FUNDAMENTAL.
Presença do Sr. Prefeito - Ex-Prefeitos
Presença dos Srs. Vereadores - Ex-Vereadores
Autoridades civis e militares
- 3 - 11 de outubro de 1982 - Inauguração da 1ª Etapa. Edifício das Meninas e Refeitório. Lavanderia, etc.
- 4 - 12 de outubro de 1983 - Inauguração da 2ª Etapa. Edifício dos Meninos.
- 5 - Propomo-nos na PRESENÇA DE DEUS, SENHOR deste empreendimento realizar esta obra, na certeza que ELE assim o deseja, pois de maneira notável tem se manifestado, permitindo que esta Colenda Câmara de Vereadores aprove a recomendação do ilustre / Prefeito quanto a doação da área à Realidade em Cristo.
- 6 - Trabalharemos com a primeira faixa etária por crermos constituir o alicerce da personalidade do ser humano.
- 7 - Estaremos a disposição dos Srs. Vereadores e Ex-Vereadores que desejarem encaminhar e colaborar na manutenção desta obra.

A MISSÃO É ÁRDUA, MAS O SENHOR ESTÁ CONOSCO. PELO QUE DIZEMOS: AMÉM.



U.C.M. 1.3.0 700 19



Câmara Municipal de Caieiras

00747A

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que, para cumprir as determinações da Lei nº 1405/81, de 23/06/81, Artigo 4º, foi nos apresentada a documentação que era exigida pela referida Lei, e por ser verdade firmamos a presente declaração.

Câmara Municipal de Caieiras, em 11 de agosto de 1981.

